

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

O projeto que ora se apresenta para análise e consideração, visa essencialmente dispor sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de São Leopoldo a realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes com suporte de seus cabamentos é dá outras providências.

São de conhecimento dos usuários, pedestres, dos motoristas e agentes públicos que cada vez mais linhas atravessam o horizonte nos postes nas vias públicas, com emaranhado de fios “jogados” pelas companhias de telefonia ou de TV por assinatura nos postes da concessionária de energia elétrica do Município, poluindo a paisagem urbana da nossa cidade.

Quando os fios ou cabos se rompem nos postes: soltos ou pendurados nos telhados das casas e prédios, além de um entrelaçado de fios se arrastando nos logradouros, os usuários enfrentam um enorme dificuldade para resolver isso, tendo que gastar os dedos nos teclados e os créditos do celular no desgastante contato com as empresas concessionárias e com as empresas de telecomunicação.

Assim, na maioria das vezes, os usuários encerram o contrato com as companhias, mas o cabos e fios permanecem no local, enfeando a passagem urbana do Município pela falta de uma regulamentação municipal. Para resolver este problema o Município tem a legitimidade para regulamentar alguns serviços públicos, conforme dispõe o art. 11, inciso XIV da Lei Orgânica. Cabendo o Poder Público mudar este panorama urbano, para dar fim a balbúrdia de fios e cabos nas ruas da cidade.

Por isso, apresentei este projeto que não irá gerar nenhum custo para municipalidade, porque é a permissionária de energia elétrica que cede os postes para o cabamento de operadores de telecomunicações. Portanto, a empresa tem a obrigatoriedade de realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes com suporte de seus cabamentos.

Existem diversas cidades do País e da serra gaúcha que já resolveram esse cenário, melhorando a estética urbana, evitando os transtornos para os consumidores, pedestres e motoristas, além de acidentes e desastres na vias públicas. Sendo assim, se aprovarmos este projeto de lei, estaremos resolvendo este caos de fios soltos nos postes de São Leopoldo.

JÚLIO GAPERIM

Vereador do PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS

PROJETO Nº...

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO A REALIZAR O ALINHAMENTO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES E A NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais apetrechos inutilizados.

Art. 2º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.

Art. 3º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontram em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º - Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou apetrechos.

Art. 4º- O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma regrada e padronizada, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º- Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar trimestralmente ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 6º- As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos ou de TV por assinatura e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos á distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

a) à empresa concessionária ou permissionária, multa de 50 (cinquenta) Unidade Padrão Monetária - UPM do Município de São Leopoldo, por cada notificação que deixar de realizar;

b) à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 50 (cinquenta) Unidade Padrão Monetária - UPM do Município de São Leopoldo, se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou apetrechos.

c) à Secretaria Municipal de Serviços Públicos irá proceder a emissão e a cobrança das multas contra as empresas de energia elétrica e de telecomunicações, que ignorarem as notificações e não realizarem a retirada dos fios, dos cabamentos e dos apetrechos inutilizados nos postes de energia elétrica do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito de São Leopoldo, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º - O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 12 (dozes meses), a contar da data de sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GAPERIM
Vereador do PSD